

LEI N.º 733/2001

SÚMULA: *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - *O Orçamento-Programa Geral do Município de Nova Santa Rosa, para o exercício financeiro de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração direta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.300.000,00.(Cinco Milhões e trezentos mil reais).*

Art. 2.º - *A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:*

1- RECEITAS DO TESOURO:

1.1 - RECEITAS CORRENTES	5.200.000,00
<i>Receita Tributária</i>	<i>294.000,00</i>
<i>Receita de Contribuições</i>	<i>2.000,00</i>
<i>Receita Patrimonial</i>	<i>6.200,00</i>
<i>Receita Industrial</i>	<i>23.000,00</i>
<i>Receita de Serviços</i>	<i>42.100,00</i>
<i>Transferências Correntes</i>	<i>4.494.700,00</i>
<i>Outras Receitas Correntes</i>	<i>338.000,00</i>
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	635.200,00
<i>Operações de Crédito</i>	<i>200.000,00</i>
<i>Alienação de Bens</i>	<i>20.000,00</i>
<i>Transferências de Capital</i>	<i>415.200,00</i>
1.3 – CONTAS RETIFICADORAS	-535.200,00

TOTAL	DA	RECEITA	5.300.000,00
--------------	-----------	----------------	---------------------

.....

Art. 3.º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO	262.000,00
------------------------------	-------------------

0100 - Câmara Municipal	262.000,00
-------------------------	------------

II - PODER EXECUTIVO	4.996.000,00
-----------------------------	---------------------

0200 - Gabinete do Prefeito	201.700,00
-----------------------------	------------

0300 - Secretaria de Administração	320.200,00
------------------------------------	------------

0400 - Secretaria de Finanças	592.300,00
-------------------------------	------------

0500 - Secretaria de Educação e Cultura	1.362.500,00
---	--------------

0600 - Secretaria de Saúde	603.000,00
----------------------------	------------

0700 - Secretaria de Obras, Transporte e Serv.Públicos	932.500,00
--	------------

0800 - Secretaria Agricultura,Meio Amb.Indústria Comércio	559.200,00
---	------------

0900 - Secretaria de Esportes e Ação Social	424.600,00
---	------------

III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	42.000,00
--------------------------------------	------------------

TOTAL DA DESPESA	5.300.000,00
-------------------------	---------------------

Art. 4.º - Os valores constantes do Orçamento Gerais do Município estabelecidos a preços de junho de 2001 poderão ser corrigidos antes do início da execução orçamentária pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE, ou outro, no caso de sua indisponibilidade no período compreendido entre julho e dezembro de 2000.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do artigo 7º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Geral do Município , servindo como recurso os constantes do Artigo 43 da Lei Federal acima referida, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada Projeto ou Atividade, conforme previsto no Art. 19 da LDO.

II - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita orçamentária - ARO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas previstas, podendo para isso vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e / ou do Fundo de Participação dos Municípios.

III - Realizar Operações de Crédito para financiamento de Obras e Instalações, Equipamentos e Material Permanente até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VI - Movimentar dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias (art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64) e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal, pelos respectivos órgãos centrais da Administração;

V - Proceder trimestralmente à correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, acumulado no trimestre, dando ciência à Câmara Municipal.

VI - Tomar as medidas necessárias para ajustar a programação da despesa em níveis compatíveis a realização efetiva da receita, a fim de manter a execução desta Lei dentro do equilíbrio financeiro;

Parágrafo Único - *Excluem-se do limite fixado no Inciso I deste Artigo, os Créditos Adicionais Suplementares que não alteram o valor da dotação atribuída a cada Projeto ou Atividade.*

Art. 6.º - *As Despesas com Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos, necessários à realização de obras, quando executados por Administração direta poderão ocorrer do elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações.*

Art. 7.º - *O Poder Executivo, por Decreto, aprovará até 31 de dezembro de 2001 o Orçamento analítico dos órgãos da Administração Direta na conformidade com as necessidades administrativas, para a execução dos planos do governo e especificadas de acordo com os Adendos desta Lei.*

Art. 8.º - *Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2002.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA,
em 26 de Novembro de 2001.**

ANTONIO CALDEIRA DE MOURA
Prefeito Municipal

ÓRGÃO LEGISLATIVO

0100 - Câmara Municipal

ÓRGÃO EXECUTIVO

0200 - Gabinete do Prefeito

0300 - Departamento de Administração

0400 - Departamento de Finanças

0500 - Departamento Educação, Cultura e Esportes

0600 - Departamento de Saúde e Bem Estar Social

*0700 - Departamento de Viação, Obras e Serviços
Públicos*

0800 - Departamento de Desenvolvimento Econômico

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2002

POR FONTES

RECEITAS

DESPESAS

<i>Receita Tributária</i>	253.000,00	<i>01 – Legislativa</i>	210.000,00
<i>Receita de Contribuições</i>	2.000,00	<i>04 – Administração</i>	709.500,00
<i>Receita Patrimonial</i>	5.000,00	<i>06 – Segurança Pública</i>	23.000,00
<i>Receita Industrial</i>	67.800,00	<i>08 – Assistência Social</i>	76.100,00
<i>Receita de Serviços</i>	26.000,00	<i>10 – Saúde</i>	386.600,00
<i>Transferências Correntes</i>	3.070.800,00	<i>12 – Educação</i>	917.500,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	29.400,00	<i>13 – Cultura</i>	68.800,00
<i>Operações de Crédito</i>	100.000,00	<i>15 – Urbanismo</i>	322.700,00
<i>Alienação de Bens</i>	1.000,00	<i>17 – Saneamento</i>	163.100,00
<i>Transferências de Capital</i>	145.000,00	<i>18 – Gestão Ambiental</i>	15.000,00
		<i>20 – Agricultura</i>	178.500,00
		<i>22 – Indústria</i>	124.700,00
		<i>23 – Comércio e Serviço</i>	3.000,00
		<i>26 – Transporte</i>	273.000,00
		<i>27 – Desporto e Lazer</i>	119.500,00
		<i>28 – Encargos Especiais</i>	80.000,00
		<i>99 -- Reserva de Contingência</i>	29.000,00

TOTAL GERAL	3.700.000,00	TOTAL GERAL	3.700.000,00

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - Constituição Federal, art. 156; Código Tributário Nacional, art. 32, Constituição Estadual; Lei Orgânica do Município, Leis Municipais n.º 030/93, 062/93, 113/94 e 115/94.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Constituição Federal, art. 156; Código Tributário Nacional; Constituição Estadual; Lei Orgânica do Município, Leis Municipais n.º 030/93 e 062/93.

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS - Constituição Federal, art. 156; Código Tributário Nacional; Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 062/93.

TAXAS - Constituição Federal, art. 145, Código Tributário Nacional; Constituição Estadual; Lei Orgânica do Município, Leis Municipais n.º 030/93, 062/93, 115/94 e Decreto n.º 052/95 e 158/96.

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - Constituição Federal, art. 145; Código Tributário Nacional; Constituição Estadual; Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 062/93.

RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS - Constituição Federal, art. 30; Código Tributário Nacional; Lei Municipal n.º 062/93.

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA - Constituição Federal, art. 30; Constituição Estadual, art. 17; Lei Orgânica do Município, art. 116, Lei n.º 161/96 e Decreto n.º 027/95.

COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - Constituição Federal; Código Tributário Nacional e Decreto Lei n.º 1.695/79.

TRANSFERÊNCIA DO IRRF - Constituição Federal; Código Tributário Nacional e Decreto Lei n.º 1.695/79.

RECEITA DE SERVIÇOS - Constituição Federal, art. 30; Constituição Estadual, art. 17; Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 111/94.

TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - Constituição Federal; Ato complementar n.º 034/67 e Decreto Federal n.º 406/68.

MULTAS E JUROS DE MORA - Código Tributário Nacional e Lei Municipal n.º 062/93.

RECEITA DE DÍVIDA ATIVA - Código Tributário Nacional e Lei Municipal n.º 062/93.

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - Constituição Federal, art. 158.

INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO, XISTO E GÁS - Lei Federal n.º 7.990/89, art. 9.

FUNDO EXPORTAÇÃO - Constituição Federal, art. 159, inciso II

TRANSFERÊNCIAS DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - Constituição Federal, art. 158, inciso I.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Lei Orçamentária e Leis Especiais a serem submetidas a aprovação do Legislativo Municipal.

ALIENAÇÃO DE BENS - Lei Orçamentária e Leis Especiais a serem submetidas a aprovação do Legislativo Municipal.

PARTICIPAÇÃO DO ICMS - Constituição Federal, Ato Complementar n.º 34/67 e Decreto Federal n.º 406/68.

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - Constituição Federal, art. 158, inciso II.

CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS - Constituição Federal, art. 30; Constituição Estadual, art. 17; Lei Orgânica do Município.

COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL - Lei Federal n.º 7.525/86.

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PERDA DO ICMS EXPORTAÇÃO, Lei complementar n. 87/96.

FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF, Emenda Constitucional n.º 14/96 e Lei n.º 9424/96.

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Constituição Federal, art. 195 (Lei Federal n.º 8.742/93).

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - Constituição Federal, art. 195 (Leis Federais n.ºs 8.080/90 e 8.142/90).